01	Ver. Amaury da APPD	Proc. nº 801/2020	Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por meio da implementação do Projeto "#PracegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sitios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá op.
02	Ver. Emerson	Proc. nº	Altera a denominação da via pública municipal Estrada do Tapanã para
	Sampaio	802/2020	Avenida Tapanã no Municipio de Belém, e dá op.
03	Ver. Marciel	Proc. nº	Dispõe sobre a criação da APA _ Área de Proteção Ambiental e
	Manão	803/2020	Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, no Municipio de Belém.
04	Ver. Marciel	Proc. nº	Concede a Medalha Condecorativa Vereador Clodomir Grande Colino a Sra.
	Manão	804/2020	Maria do Perpetuo Socorro Figuelredo Aquino Coutinho, e dá op.







## PROJETO DE LEI № /2020

Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por meio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Belém sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda "#PraCegoVer", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 20 A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenario Lameira Bittencourt em 15 de julho de 2020.

Vereador Amaury da APPD 4° SECRETÁRIO DA CMB

#FicaemCasa #juntossomosmaisfortes #cidadania#Pessoacomdeficiência #foraBolsonaro #ForaFacismo





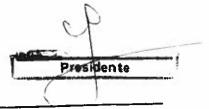
Vereador A WY Y da APPD

## **JUSTIFICATIVA**

Mais uma medida que visa a plena acessibilidade dos deficientes visuais, em tempos de que muitas imagens surgem e os cegos tem o direito de informação total do texto que estão lendo, onde a descrição da imagem é fundamental pra esse direito. O que, inclusive, já é lei em vários municípios brasileiros.



## Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Vereador Emerson Sampaio



PROJETO DE LEINº / 2020

Altera a denominação da via pública municipal "Estrada do Tapanã" para "Avenida Tapanã" no município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Tapanã a via pública situada entre a Rodovia Augusto Montenegro e a Rodovia Arthur Bernardes, dentro do perímetro urbano desta cidade de Belém.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal notificar a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM para as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Sessão online, 14 de julho de 2020.

EMERSON SAMPAIO
Vereador Lider do PP



## Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Vereador Emerson Sampaio

## **JUSTIFICATIVA**

É conhecido o jargão, que o Brasil é um país que se movimenta por roclovias, e que é pelas estradas que aqui chegam verduras, frutas, remédios, equipamentos, etc.

No início do bairro do Tapanã, a via mais importante do bairro tratava-se de uma "Estrada" -que passou a ser chamada de rodovia, mas continua cadastrada como estrada, na CODEM- a qual se aplicava a finalidade da circulação de veículos e mercadorias, usada também como alternativa de encurtar caminho. Naquele momento, tínhamos poucas habitações às margens da estrada, e a presença do tráfego pesado de veículos, com um fluxo de alta velocidade. Entretanto, com o crescimento populacional, a localização de várias escolas no seu percurso, de conjuntos habitacionais, residências e comércios, avivou a presença constante de pedestres, ciclistas e motociclistas, causando uma preocupação com o risco iminente de acidentes.

As rodovias de contomo das cidades, por exemplo, têm gerado grandes problemas urbanos delicados quando é pequena a distância rodovia - cidade. O conflito mais comum surge da imediata ocupação urbana do contomo, tomando a estrada em via urbana, pavimentada e própria para velocidades elevadas. Os acidentes (com vítimas em profusão) são inevitáveis, causando a retenção do tráfego, perdas humanas e materiais e conflito com as comunidades que, não raro, interditam as próprias estradas. (LISBOA, 2002)

Hoje, com o avanço das obras de duplicação e pavimentação daquela via, e considerando que o bairro do Tapanã por ser populoso, está atraindo empresas locais e até de outros estados para ali se fixarem, esse fato vêm intensificando ainda mais o fluxo de transeuntes, situação que requer uma mudança de concepção. Ali já não é uma estrada. É um trecho urbano, e como tal, merece ser denominado, como uma avenida.

Assim, em função do promissor desenvolvimento do Tapanã, e, usando a definição do Dicionário Aurélio, que uma avenida é uma "via urbana mais larga do que a rua, em geral com diversas pistas para circulação de veículos". Submetemos o Projeto de Lei que Altera a denominação da via pública municipal de Belém "Estrada do Tapanã" para "Avenida Tapanã" ao qual esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

Travessa Curuzú nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540, Belém-Pará Fone: (91) 4008-2212

703 15.07 2020 09h45



# ESTADO DO PARÁ CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM Travessa Curuzú, 1755 Marco - CEP: 66093-802 Vereador MARCIEL MANÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº \_\_\_\_\_/2020

Dispõe sobre a criação da APA - Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, no município de Belém.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criada no município de Belém, na ilha de Cotijuba, a APA-ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, abrangendo toda a extensão da ilha, conforme demarcação em planta da marinha do Brasil.
- § 1º O Executivo Municipal no prazo de 2 (dois) anos estabelecerá o Plano de Zoneamento e Manejo da área de Proteção Ambiental e desenvolvimento sustentável da Ilha de Cotijuba.
- § 2º As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedade privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.
- § 3º Até o cumprimento do estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, vigorarão as normas do Plano Diretor. A Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, classifica-se como uma UCDS-Unidade de Conservação e Desenvolvimento Sustentável, objetivando:
- I- proteger paisagens e belezas cênicas;
- II- proteger recursos hídricos;
- III- a conservação da biodiversidade vegetal e animal da região;
- IV- a preservação das praias, riachos e matas;
- V- estimular ao desenvolvimento sustentável do ecoturismo e turismo de trilhas;

VI- a visitação orientada em contato com a natureza;

VIII- o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa pela FUNBOSQUE e outras instituições públicas e privadas;

IX- um maior conhecimento e divulgação do patrimônio natural, étnico, cultural e turístico do da Ilha, com a preservação das ruínas do presídio/educandário e ruínas da casa do antigo intendente do estado Magalhães Barata;

X- estabelecer uma ocupação humana controlada;

XI - a inserção da área na Reserva do Município de Belém;

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 3º O Município poderá criar uma estrutura administrativa e técnica para administrar a Área de Proteção Ambiental da Ilha do Cotijuba, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições.

Câmara Municipal de Belém, 15 de Julho de 2020.

Vereador Marciel Manão

**AVANTE** 

## **JUSTIFICATIVA**

Inúmeros benefícios haverão com a criação da APA-Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba. A APA-Área de Proteção Ambiental é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal de uma APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área.

Como unidade de conservação da categoria uso sustentável, a APA permite a ocupação humana. Estas unidades existem para conciliar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais. A ideia do desenvolvimento sustentável direciona toda e qualquer atividade a ser realizada na área.

APAs podem ser estabelecidas em áreas de domínio público ou privado, pela União, Estados ou municípios, sem a necessidade de desapropriação das terras privadas. No entanto, as atividades e usos desenvolvidos nestas estão sujeitos a regras específicas. As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedade privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

A unidade deve dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração — o APA — constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em seu regulamento.

Originalmente criado pela Lei 6902/1981, as áreas de proteção ambiental são hoje reguladas pela Lei 9.985/00, o <u>Sistema Nacional de Unidades de</u> Conservação da Natureza (SNUC).

De acordo com o <u>Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)</u>, até junho de 2015, existem 294 áreas de proteção ambiental no país: 32 na esfera federal, 185 na esfera estadual e 77 na municipal. Exemplos de APAs são: <u>Área de Proteção Ambiental de Tamoios</u>, <u>APA Margem Esquerda do Rio Negro</u>, <u>Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã</u> e Área de Proteção Ambiental Fernão Dias.

Presidente



### **ESTADO DO PARÁ** CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM **GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2020

Concede Medalha a Condecorativa "Vereador Clodomir Grande Colino" a Srª Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo Aquino Coutinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedido a Medalha Condecorativa "Vereador Clodomir Grande Colino" a Srª Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo Aquino Coutinho.

Art.2º A honraria que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 15 de Julho 2020.

**AVANTE** 

#### Mini currículo

## Mª do P. Socorro F. de Aquino Coutinho

Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, casada, mãe de um filho. Nascida em 1958, no município de Óbidos, mudou-se para Belém em 1974. Aqui, estudou no Colégio Nazaré, onde concluiu o Colegial em 1977. Em 1982, formou se em Licenciatura Plena em Educação Física pela Universidade Estadual do Pará (UEPA). Possui especialização em Voleibol pela Escola Superior de Educação Física do Pará (1997), especialização em Informática Educativa pela Universidade Estadual do Pará (1994), e especialização em Educação Inclusiva pela Faculdade Ipiranga (2002).

Em 1982, Socorro Aquino, tornou-se servidora efetiva da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), contribuindo com a educação em nosso município até a sua aposentadoria nesta secretaria. Em 2009, mesmo estando aposentada, assumiu um novo desafio como professora concursada pela Prefeitura de Barcarena, no qual permaneceu até 2013. Neste ano, pediu exoneração de seu cargo em Barcarena para assumir um novo concurso da SEDUC. Atualmente, está cedida para Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), na qual iniciou como Assessora Superior. Em 2014, foi designada à Diretoria de Educação e em 2017, como Diretora Geral. Em 2018, assumiu o cargo de Secretária Municipal de Educação.

Méritos: Em 1980, recebeu o Diploma de Colaborador Emérito da Polícia Militar do Pará, em reconhecimento aos serviços prestados.

Em 2006, recebeu "Certificado de Destaque", da Secretaria Executiva de Educação do Pará (Seduc), por ter contribuído para construção de uma educação de qualidade, universalizando o ensino em todo o Estado.

Em 2012, ganhou "Certificado de Reconhecimento", da Prefeitura Municipal de Barcarena, pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido com os "Paratletas Barcarenenses", através do Projeto Paraolímpico Escolar.

Em 2017, recebeu o Título Honorífico de "Honra ao Mérito", da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Em 2018, ganhou Certificado de Menção Honrosa, da Câmara Municipal de Belém, em reconhecimento a sua contribuição na defesa dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Também em 2018, ganhou o Diploma "Amigo da Marinha", do Comando do 4º Distrito Naval, em reconhecimento aos Serviços Prestados à Marinha.

Em janeiro de 2019, foi agraciada com o Distintivo de Amigo da Marinha, concedido às personalidades que contribuíram com a Marinha do Brasil.

Em 2019, também ganhou outra Menção Honrosa, da Câmara Municipal e Belém, em reconhecimento a sua contribuição na defesa dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No final de 2019, recebeu uma Moção de reconhecimento e congratulações do Conselho Estadual de Educação do Pará, pelo notável incentivo à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Luíza Pinto Amaral, que proporcionou ao aluno Victor Kelvin Oliveira da Rocha, criar uma produção de

forma textual, em quadrinhos, chamada de "A Turminha do Victor", lançada na XXIII Feira Pan-Amazônica do Livro de 2019.

No dia 12 de janeiro de 2020, recebeu a Medalha do Mérito Francisco Caldeira Castel o Branco, da Prefeitura Municipal de Belém, por seus relevantes serviços prestados no âmbito de suas atividades no município.